



GOVERNO DO ESTADO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

**PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

PERÍODO 2003-2005

LEI Nº 9.496/97

RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL Nº 070/98

CONTRATO Nº 012/98, DE 31/03/98

ENTRE A UNIÃO E O ESTADO DE SANTA CATARINA.

FLORIANÓPOLIS, 27 DE OUTUBRO DE 2003

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

APRESENTAÇÃO

1. Este documento apresenta a segunda revisão do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado de Santa Catarina (daqui por diante referido como Programa), parte integrante do Contrato STN/COAFI 12/98, firmado com o Governo Federal, no âmbito da Lei nº 9.496/97 (daqui por diante referido como Contrato) e da Resolução do Senado Federal nº 070/98. O Programa dá cumprimento ao disposto nas cláusulas décima-sétima, décima-oitava e décima-nona, do referido contrato. Consoante o caráter rotativo do Programa, a presente revisão contempla metas, compromissos e ações relativos ao período de 2003 a 2005.
2. Na seção 1 é apresentado diagnóstico sucinto da situação econômico-financeira do Estado; na seção 2 são definidos os objetivos e a estratégia do ajuste fiscal proposto pelo Governo do Estado; na seção 3 são apresentados metas ou compromissos estabelecidos pelo Governo do Estado em conformidade com o artigo 2º da Lei nº 9.496/97, modificado pelo artigo 5º da Lei nº 10.195/01 e, quando necessário, ações; na seção 4 é definida a sistemática geral de acompanhamento do Programa e de verificação e revisão das metas e compromissos.
3. Compõem ainda o presente documento:
 - Anexo I – Planilha Gerencial;
 - Anexo II – Demonstrativo da Receita e da Despesa;
 - Anexo III – Demonstrativo da Receita Líquida Real;
 - Anexo IV – Demonstrativo da Relação Dívida Financeira / Receita Líquida Real;
 - Anexo V – Demonstrativo das Operações de Crédito;
 - Termo de Entendimento Técnico entre o Governo do Estado e a Secretaria do Tesouro Nacional; e
 - Avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional sobre a Situação Fiscal do Estado.



1. SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA.

4. A análise da execução orçamentária do Estado de Santa Catarina para o triênio 2000/2002 mostra que apesar da situação fiscal ter se mantido estável, a gestão financeira revelou-se preocupante, principalmente em 2002.
5. Em 2000, o superávit primário foi de R\$ 354 milhões. Esse resultado foi obtido por meio do crescimento real de 8% nas receitas líquidas que foi mais que suficiente para cobrir o aumento real de 9% nas despesas não financeiras. Em função desse desempenho e das fontes de financiamento decorrentes de operações de crédito e alienação de bens, no ano de 2000 o Estado teve uma suficiência fiscal de R\$ 69 milhões, indicando que as receitas líquidas e as fontes de financiamento foram mais que suficientes para arcar com as despesas primárias e as despesas financeiras.
6. Em 2001, o resultado primário superavitário de R\$ 466 milhões foi suficiente para cobrir o serviço da dívida de R\$ 365 milhões e, juntamente com uma receita de operações de crédito de R\$ 9 milhões, gerou uma suficiência de R\$ 110 milhões.
7. Em 2002, o Estado gerou um superávit de R\$ 312 milhões ante uma meta de R\$ 546 milhões, inferior, portanto, ao verificado em 2001. Esse resultado significou uma reversão no quadro financeiro apresentado até então e fez com que o Estado incorresse em uma deficiência de R\$ 117 milhões.
8. Em 2002 houve uma sensível deterioração da economia mundial. Este fator criou um quadro de dificuldades para a economia brasileira que resultou na saída de recursos do país. A volatilidade do capital especulativo redundou na depreciação do real que, por sua vez, teve um efeito impactante no montante da dívida pública atrelada ao câmbio e provocou inflação de custos para o atacado, fazendo os índices de preços subirem fortemente.



9. A dívida fundada da administração direta, por seu turno, duplicou no quadriênio 1999 a 2002. Esta dívida, motivo de apreensão, foi especialmente exacerbada em 2002, com novas contratações e com o aumento da inflação. O saldo da dívida pública da administração direta do Estado em 31 de dezembro de 2002 alcançou R\$ 8.724 milhões, ou seja, um crescimento nominal de 40,9% sobre o valor de 2001. Contribuiu para a elevação deste valor o prosseguimento das contratações no âmbito do PROES e a evolução acentuada do IGP-DI no período.
10. No ano de 2002, o Estado comprometeu com o serviço da dívida, líquido das receitas financeiras, o equivalente a 19,7% de sua Receita Líquida Real. Este percentual inclui obrigações no valor de R\$ 39 milhões que não foram pagas em dezembro de 2002, quando venceram, sendo inscritas em restos a pagar e quitadas integralmente no mês de janeiro de 2003.
11. A dinâmica da dívida é sensível a variáveis macroeconômicas, sobretudo às taxas reais de câmbio, juros real e crescimento do PIB. A tendência de médio prazo da taxa de câmbio real é de apreciação, considerando que está no nível mais baixo em mais de 15 anos. As taxas de juros reais, na avaliação da conjuntura econômica que se faz, deverão continuar caindo em relação aos níveis praticados até o início do ano. O crescimento econômico deverá voltar a níveis bem superiores aos observados em 2001 e 2002. Todos estes fatores contribuirão para melhorar a dinâmica da dívida. Perseguir uma política fiscal prudente e rigorosa mostra-se essencial para que essas condições se materializem no menor prazo possível e de forma sustentável.
12. Na composição das despesas não financeiras, as de Pessoal tem maior participação em seu total, cerca de 60%. Vê-se que o controle das Despesas de Pessoal é um fator decisivo para a melhoria da situação financeira do Estado. Em 2000, embora tenha havido um crescimento vegetativo da folha de pagamento de ativos e inativos, não houve aumento expressivo neste item de despesa. Em 2001 foi concedido um reajuste salarial de 18,49%, de forma parcelada, na tentativa de repor as perdas salariais. Em abril de 2002, foi complementado aquele reajuste salarial, com uma parcela de 8,28%, bem abaixo do índice nacional de preços ao consumidor – INPC, que foi de 14,74% no ano. As despesas de pessoal, tanto da Administração Direta como Indireta, dos Poderes e dos Inativos e Pensionistas tiveram crescimentos inferiores à inflação do período.



13. O comprometimento da Receita Corrente Líquida com Despesa de Pessoal (fonte tesouro) foi de 64,44% em 2000, 57,88% em 2001, atingindo o patamar de 58,81% em 2002.
14. O Estado, por meio do aumento na arrecadação própria e do controle dos gastos de pessoal e de custeio, pretende retomar a série de crescentes superávits primários obtidos em 2000 e 2001 e que foi interrompida em 2002.
15. O compromisso com as metas fiscais é parte do desafio de cada Secretaria de Estado. A solvência e a disciplina fiscal são meios para se garantir a redução da dívida. No curto prazo, enfrentar a situação requererá um esforço adicional por parte de cada órgão para reduzir o custo de seu funcionamento e racionalizar as despesas de investimento. No médio prazo, as mudanças começadas em 2003, especialmente a descentralização administrativa, irão fortalecer as ações do governo, permitindo maior investimento e a melhora sustentada dos serviços públicos.
16. Em suma, o compromisso ora apresentado reflete a determinação do Governo de dar sustentabilidade à dívida pública, realizando os superávits que forem necessários para este objetivo. Este compromisso, consignado no Plano de Governo apresentado na campanha eleitoral, valeu para a ocasião, vale para agora e valerá para o futuro.

Rt

2. OBJETIVOS E ESTRATÉGIA

17. Os esforços de ajuste fiscal e financeiro desenvolvidos pelo Estado são movidos pelo objetivo de assegurar um atendimento adequado das demandas da população, ao mesmo tempo em que contribuem para a manutenção do equilíbrio macroeconômico do país. Nesse sentido, o Estado dará seqüência ao Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal por meio do cumprimento das metas ou compromissos e da implementação das ações, todos definidos na seção 3 deste documento.
18. O Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal, como parte integrante do Contrato de Renegociação da Dívida do Estado com o Governo Federal, pretende viabilizar a sustentação fiscal e financeira do Estado em bases permanentes. Assim, enquanto vigorar o Contrato, a intensidade do ajuste fiscal requerido terá como fundamento a estratégia escolhida pelo Governo Estadual e as ações específicas dela decorrentes, serão direcionadas para a obtenção de resultados primários suficientes para, em conjunto com as demais fontes de financiamento, possibilitar a cobertura do serviço da dívida, sem acúmulo de atrasos / deficiências.
19. Para alcançar o equilíbrio sustentável das finanças estaduais, o Governo de Santa Catarina pretende retomar uma trajetória de ajuste fiscal, interrompida em 2002, pela obtenção de resultados primários superavitários mais expressivos, bem como dar seqüência à constituição do Fundo de Previdência Privada, visando equacionar a questão dos inativos na Despesa de Pessoal.



3. METAS OU COMPROMISSOS

META 1 ⇒ RELAÇÃO DÍVIDA FINANCEIRA / RECEITA LÍQUIDA REAL

TRAJETÓRIA DA RELAÇÃO DÍVIDA / RECEITA LÍQUIDA REAL		
EXERCÍCIO	INFERIOR	SUPERIOR
2003	2,25	2,25
2004	2,25	2,27
2005	2,20	2,23
2006	2,12	2,16
2007	2,01	2,07
2008	1,90	1,97
2009	1,79	1,84
2010	1,67	1,72
2011	1,55	1,60
2012	1,43	1,47
2013	1,31	1,35
2014	1,19	1,23
2015	1,07	1,10
2016	0,95	0,97

20. A Meta 1 do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal, que resulta dos termos acertados com o Governo Federal, segundo o refinanciamento de dívidas ao amparo da Lei nº 9.496/97, é atingir a redução da dívida financeira total do Estado (D) a valor não superior ao de sua receita líquida real anual (RLR), não ultrapassando, em nenhum dos anos do período, as relações D/RLR segundo a trajetória apresentada acima.



21. A trajetória inferior considera o estoque das dívidas suportadas pelo Tesouro do Estado, inclusive das que foram refinanciadas ao amparo da Lei nº 9.496/97, e os efeitos financeiros das operações de crédito em curso, na posição de 31 de dezembro de 2002. A trajetória superior considera a dívida da trajetória inferior e os efeitos financeiros das novas operações de que trata o Anexo V. A consideração de novas operações de crédito na trajetória superior do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal, não significa anuência da Secretaria do Tesouro Nacional, já que as referidas operações deverão ser objeto de outras avaliações específicas.

22. Na trajetória inferior estão considerados os valores das operações de crédito do PNAFE/CEF no total de R\$ 18,8 milhões, BID IV - Rodovias no total de R\$ 337,3 milhões e BIRD Microbacias II no total de 157,0 milhões. Na trajetória superior estão previstos os valores do BID - Prodetur Sul previstos para o exercício de 2004 no total de R\$ 273 milhões.

META 2 ⇒ RESULTADO PRIMÁRIO

RESULTADO PRIMÁRIO EM R\$ MILHÕES		
2003	2004	2005
442	424	532

23. A Meta 2 do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal é a obtenção de resultados primários, conforme acima especificados. No caso de eventual frustração de alguma receita, o Estado se compromete a adotar as medidas necessárias em termos de aumento de outras receitas e/ou diminuição de despesas de forma a alcançar os resultados primários estabelecidos. Na eventualidade de não conseguir realizá-los, o Estado deverá alcançar, para cada exercício, os montantes de atrasos / deficiência referidos no Anexo I do Programa.

RP

24. A meta fixada para o exercício de 2003 (superávit primário de R\$ 442 milhões) procura garantir uma dinâmica favorável da relação dívida/RLR, refletindo a realidade fiscal do Estado. O compromisso com esta meta assegura a solvência das contas públicas. A resolução da questão fiscal será combinada com medidas efetivas que, agregadas a Programas do Governo Federal, terá como objetivo a expansão do crédito, do investimento, do emprego e da renda.

META 3 ⇒ DESPESAS COM FUNCIONALISMO PÚBLICO

25. A Meta 3 do Programa consiste em limitar as despesas com pessoal a 60% da Receita Corrente Líquida (RCL), fontes Tesouro, segundo os conceitos expressos no Termo de Entendimento Técnico.

26. Conforme contido no Anexo I, as projeções de comprometimento da RCL com despesas de pessoal serão de 57,36%, 58,17% e 58,49% em 2003, 2004 e 2005, respectivamente.

27. Na eventualidade desses percentuais serem ultrapassados, mesmo que inferiores a 60% da RCL, o Estado buscará os ajustes pertinentes nas despesas e receitas, de forma a manter os resultados definidos na Meta 2.

28. Uma das principais fontes de desequilíbrio das contas estaduais é a falta de um sistema de previdência para o servidor público. Isso implicou um dispêndio anual em 2002, somente com os inativos, na ordem de R\$ 756 milhões. A reforma da Previdência que está em tramitação no Congresso Nacional será fundamental para assegurar o equilíbrio fiscal. A mudança do atual quadro contribuirá para redistribuir a renda, na medida em que as transferências de recursos do Estado, na forma de pensão e salários de aposentadoria, beneficiam mais os que estão no alto da pirâmide do que os que estão em baixo. Por isso, instituindo um Fundo de Pensão, com regras claras e transparentes, adotando um equilibrado sistema de previdência sustentável, o Governo será capaz de dar tranquilidade aos atuais e futuros servidores do Estado, de forma democrática e segura, sem comprometer o ajuste fiscal.



29. O Estado de Santa Catarina possui hoje, aproximadamente, 66.500 servidores estatutários ativos e 32.600 servidores inativos e pensionistas. Os servidores em atividade possuem um passado de trabalho que precisará ser mensurado e há inativos recebendo proventos pelo sistema, para os quais já deveria existir uma reserva de poupança formada.

META 4 ⇒ RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA

RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA EM R\$ MILHÕES		
2003	2004	2005
5.083	5.505	5.940

30. A Meta 4 do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal é alcançar os montantes de receitas de arrecadação própria indicados acima. Os valores estão expressos a preços correntes e consideram as projeções estaduais para as receitas discriminadas no Termo de Entendimento Técnico.

31. Com vistas à obtenção dos valores programados de arrecadação da receita própria para os próximos três anos, o Estado de Santa Catarina pretende manter o esforço na busca de mecanismos de controle e acompanhamento da arrecadação estadual, nos moldes do Programa Revigorar, implantado neste exercício, que já vem demonstrando bons resultados na retomada dos valores arrecadados a partir do mês de setembro passado.



META 5 ⇒ REFORMA DO ESTADO, AJUSTE PATRIMONIAL E ALIENAÇÃO DE ATIVOS

32. A Meta 5 do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal é alcançar o(s) seguinte(s) compromisso(s):

- a. Limitar as Outras Despesas Correntes aos percentuais da Receita Líquida Real constantes do Anexo I;
- b. Manter estrutura técnico-institucional de acompanhamento do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal, com a participação de integrantes das Secretarias da Fazenda e da Secretaria de Planejamento Orçamento e Gestão.
- c. Encaminhar à STN, até o dia 31 de maio de cada ano, relatório da execução do Programa relativo ao exercício anterior, contendo análise detalhada do cumprimento ou descumprimento de cada meta ou compromisso, bem como as ações executadas.

META 6 ⇒ DESPESAS DE INVESTIMENTOS

DESPESAS DE INVESTIMENTOS / RECEITA LÍQUIDA REAL EM %

2003	2004	2005
9,60	10,71	9,48

33. A Meta 6 do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal consiste em limitar os gastos com investimento aos percentuais da Receita Líquida Real indicados acima para os anos de 2003 a 2005.

34. Em caso de uma eventual frustração na arrecadação de suas receitas próprias ou fontes de financiamento, o Estado se compromete a adequar sua despesa de investimento de forma a garantir o cumprimento da Meta 2.



4. SISTEMÁTICA DE ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA E DE VERIFICAÇÃO E REVISÃO DAS METAS OU COMPROMISSOS

35. Durante a vigência do Contrato, o Programa será elaborado para o período de três anos e terá caráter rotativo, devendo o Estado manter interlocução com a Secretaria do Tesouro Nacional por meio de, entre outros:
- a. missões técnicas da Secretaria do Tesouro Nacional;
 - b. remessa tempestiva de dados, informações e documentos discriminados no Termo de Entendimento Técnico.
36. Até o dia 31 de maio de cada ano o Governo do Estado encaminhará à STN relatório da execução do Programa relativo ao exercício anterior, contendo análise detalhada do cumprimento ou descumprimento de cada meta ou compromisso, bem como as ações executadas.
37. No segundo exercício do Programa em vigor, o Estado poderá manifestar eventual interesse em não revisá-lo. Caso contrário, deverá apresentar, até 31 de maio, proposta preliminar de metas e compromissos para o triênio subsequente, devendo-se iniciar as negociações pertinentes entre as partes. Se até 31 de outubro não for concluída a revisão do Programa, entender-se-á que há plena concordância das partes com a manutenção do Programa vigente.
38. No último exercício do Programa em vigor, o Estado deverá apresentar, até 31 de maio, proposta preliminar de metas e compromissos para o triênio subsequente. O Programa resultante deverá expressar a continuidade do processo de reestruturação e ajuste fiscal do Estado. O Governo do Estado entende que a não revisão do Programa equivale ao descumprimento de 6 metas, implicando o apenamento segundo os termos da Medida Provisória nº 2.192/70.
39. O Governo do Estado entende que o não cumprimento das metas e compromissos, o sujeitará às sanções previstas na cláusula décima sétima do Contrato, alterado pela cláusula segunda do Sétimo Termo Aditivo, firmado sob a égide da Medida Provisória nº 2.192/70, alterada pela Lei nº 10.661, de 22 de abril de 2003.



40. Esse é o Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal que o Governador do Estado de Santa Catarina subscreve, em cumprimento ao parágrafo terceiro do artigo primeiro da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997. O comprometimento com as metas e compromissos considerados neste Programa não desobriga o Estado de cumprir a legislação e regulamentações existentes.

FLORIANÓPOLIS, 27 DE OUTUBRO DE 2003



LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Governador do Estado de Santa Catarina

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
ANEXO I - PLANILHA GERENCIAL

ESTADO: SANTA CATARINA

2000 A 2002: REALIZADO

2003 A 2005: PROJETADO

DISCRIMINAÇÃO	R\$ MILHÕES						% RECEITA LÍQUIDA REAL					
	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2000	2001	2002	2003	2004	2005
I - RECEITA BRUTA	3.724	4.374	5.092	5.938	6.417	6.929	148,61	149,68	146,55	145,28	146,35	145,83
Receitas de Transferências	712	781	854	855	912	989	28,41	26,71	24,57	20,91	20,81	20,81
FPE	183	216	267	269	288	321	7,32	7,39	7,69	6,57	6,58	6,76
Outras	529	565	587	586	624	667	21,09	19,32	16,88	14,34	14,23	14,05
Receitas de Arrecadação Própria	3.012	3.594	4.238	5.083	5.505	5.940	120,19	122,97	121,98	124,37	125,55	125,02
ICMS	2.704	3.235	3.799	4.600	4.999	5.401	107,88	110,69	109,34	112,54	114,01	113,67
Outras	309	359	439	483	506	539	12,32	12,27	12,65	11,83	11,54	11,35
II - DESPESA COM TRANSF A MUNICÍPIOS	842	1.008	1.119	1.329	1.462	1.559	33,58	34,48	32,21	32,52	33,33	32,82
III - RECEITA LÍQUIDA (I - II)	2.883	3.366	3.973	4.609	4.956	5.369	115,03	115,19	114,34	112,76	113,02	113,01
IV - DESPESA NÃO FINANCEIRA	2.529	2.900	3.660	4.166	4.531	4.837	100,90	99,25	105,35	101,94	103,34	101,81
Pessoal	1.855	1.945	2.343	2.690	2.929	3.190	74,02	66,55	67,44	65,80	66,80	67,14
Executivo (Adm Direta)	773	823	994	1.151	1.253	1.365	30,84	28,16	28,59	28,15	28,58	28,72
Executivo (Adm Indireta)	182	183	173	190	207	225	7,25	6,27	4,99	4,64	4,71	4,74
Demais Poderes	199	236	268	312	340	370	7,93	8,09	7,71	7,64	7,75	7,79
Inativos e Pensionistas	603	602	756	880	958	1.044	24,08	20,59	21,76	21,53	21,85	21,96
Outras	98	101	153	157	171	186	3,92	3,45	4,40	3,84	3,90	3,92
OCC	673	956	1.317	1.477	1.602	1.647	26,87	32,70	37,90	36,13	36,54	34,67
Investimentos	193	254	360	392	470	450	7,69	8,68	10,35	9,60	10,71	9,48
Inversões	21	25	(2)	80	76	76	0,84	0,87	(0,05)	1,96	1,73	1,61
Outras Despesas Correntes	456	654	936	1.001	1.053	1.117	18,18	22,37	26,93	24,49	24,02	23,50
Sentenças Judiciais	4	23	23	4	4	4	0,16	0,78	0,67	0,09	0,09	0,09
V - RESULTADO PRIMÁRIO (III - IV)	354	466	312	442	424	532	14,13	15,94	8,99	10,82	9,67	11,20
VI - Juros da dívida (líquido devido)	239	195	244	306	386	427	9,53	6,67	7,02	7,49	8,80	9,00
Intralimite	140	204	252	300	369	402	5,57	6,98	7,26	7,33	8,41	8,46
Extralimite (deduzidas de Rec Financeiras)	99	(9)	(8)	6	17	26	3,96	(0,31)	(0,24)	0,16	0,39	0,54
VII - Necessidade Financiamento Líquida (-V + VI)	(115)	(271)	(69)	(136)	(38)	(105)	(4,60)	(9,27)	(1,98)	(3,34)	(0,87)	(2,20)
VIII - Amortizações de Dívida	1.513	170	1.220	254	286	302	60,39	5,83	35,11	6,23	6,52	6,35
Intralimite	171	130	187	177	200	207	6,82	4,46	5,40	4,32	4,55	4,35
Extralimite	1.342	40	1.033	78	86	95	53,57	1,38	29,72	1,90	1,96	2,00
Conta gráfica	545	0	0	0	0	0	21,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Financ Saneamento Bancos Estaduais	780	0	780	0	0	0	31,12	0,00	22,44	0,00	0,00	0,00
Outras Amortizações	17	40	253	78	86	95	0,68	1,38	7,28	1,90	1,96	2,00
IX - Capitalização de Fundos Previdenciários	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
X - Nec Financ Bruta (VII + VIII + IX)	1.398	(100)	1.151	118	247	197	55,79	(3,44)	33,13	2,89	5,64	4,15
XI - Fontes de Financiamento	1.467	9	1.034	118	247	197	58,53	0,32	29,76	2,89	5,64	4,14
Alienação de Ativos	572	0	0	(0)	(0)	(0)	22,83	0,00	0,00	(0,00)	(0,00)	(0,00)
Operações de Crédito	895	9	1.034	118	247	197	35,70	0,32	29,76	2,89	5,64	4,14
Internas	879	9	979	8	13	0	35,06	0,32	28,17	0,19	0,29	0,00
d/q Financ Saneam Bcos Estaduais	780	0	780	0	0	0	31,12	0,00	22,44	0,00	0,00	0,00
Externas	16	0	55	110	234	197	0,64	0,00	1,58	2,69	5,35	4,14
XII - Atrasos/Deficiência (X - XI)	(69)	(110)	117	0	0	0	(2,73)	(3,76)	3,38	0,00	0,00	0,01
Serviço da Dívida Total (Bruto)	1.772	396	1.512	646	757	819	70,70	13,57	43,52	15,79	17,26	17,24
Receitas Financeiras	20	31	48	85	85	90	0,78	1,06	1,39	2,08	1,94	1,90
Serviço da Dívida Total (Líquido de Rec Financeiras)	1.752	365	1.464	561	672	729	69,92	12,51	42,13	13,71	15,32	15,34
Serviço da Dívida Intralimite	311	334	440	476	568	609	12,39	11,44	12,65	11,65	12,96	12,81
Serviço da Dívida Extralimite	1.442	31	1.024	84	103	120	57,53	1,07	29,48	2,06	2,36	2,53
Receita Líquida Real-RLR	2.506	2.922	3.475	4.087	4.385	4.751						
Receita Corrente Líquida (Fonte Tesouro)	2.879	3.360	3.985	4.689	5.035	5.454						
Despesa com Pessoal / RCL (Fonte Tesouro) %	64,44	57,88	58,81	57,36	58,17	58,49						
Despesa com Transf a Municípios / ICMS %	31,13	31,15	29,46	28,90	29,24	28,87						

**PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
ANEXO II - DEMONSTRATIVO DE RECEITA E DESPESA**

ESTADO: SANTA CATARINA

2000 A 2002: REALIZADO

2003 A 2005: PROJETADO

R\$ MILHÕES

DETALHAMENTO	2000	2001	2002	2003	2004	2005
1 RECEITA	5.116,0	4.414,5	6.368,5	6.141,2	6.749,3	7.215,2
2 RECEITA CORRENTE	3.720,5	4.367,9	5.103,8	6.018,2	6.496,8	7.013,0
3 RECEITA TRIBUTÁRIA	2.944,4	3.505,1	4.134,9	4.969,5	5.394,0	5.821,7
4 IMPOSTOS	2.875,8	3.433,5	4.042,0	4.867,0	5.280,3	5.696,3
5 IPVA	165,2	190,3	231,7	255,0	268,7	282,6
6 ICMS	2.703,5	3.234,9	3.798,9	4.600,0	4.999,1	5.400,7
7 Outros Impostos	7,1	8,3	11,4	12,0	12,5	13,0
8 TAXAS	68,6	71,7	92,9	102,5	113,7	125,4
9 CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
10 RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
11 CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
12 Contribuição dos Segurados e Compensação do INSS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
13 Outras Contribuições Sociais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
14 CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
15 Royalties(d/q)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
16 RECEITA PATRIMONIAL	19,5	38,3	51,9	85,0	85,0	90,1
17 Receitas Financeiras	19,5	31,0	48,4	85,0	85,0	90,1
18 Outras Receitas Patrimoniais	0,0	7,3	3,4	0,0	0,0	0,0
19 OUTRAS RECEITAS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
20 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	688,8	743,3	817,0	849,8	906,9	982,8
21 TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
22 TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	634,8	697,5	780,3	829,8	885,5	960,1
23 Transferências da União	634,8	697,5	780,3	829,8	885,5	960,1
24 Participação na Receita da União	529,9	601,0	673,8	727,7	783,4	858,0
25 Cota Parte do FPE	183,4	215,9	267,1	268,7	288,3	321,2
26 IRRF	109,7	126,7	148,3	185,0	205,2	226,3
27 Cota Parte do ITR	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
28 Cota Parte do IPI	174,3	184,5	177,3	184,0	190,0	200,4
29 Cota Parte do Salário Educação	62,1	73,5	80,5	90,0	99,8	110,1
30 Cota Parte sobre Operações de Crédito	0,4	0,5	0,6	0,0	0,0	0,0
31 Outras Transferências da União	104,8	96,5	106,5	102,1	102,1	102,1
32 Transferência Financeira LC 87/96	84,3	96,5	106,5	102,1	102,1	102,1
33 Transferencia Constitucional ao DF	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
34 Outras	20,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
35 Outras Transferências Intergovernamentais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
36 TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS	54,1	45,8	36,7	20,0	21,4	22,7
37 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	67,8	81,2	100,0	113,9	110,9	118,3
38 MULTAS E JUROS DE MORA	37,2	52,9	57,7	61,4	64,5	69,0
39 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	4,9	13,9	24,8	25,0	26,8	28,4
40 RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	24,4	11,9	13,7	25,0	17,0	18,0
41 RECEITAS DIVERSAS	1,3	2,5	3,9	2,5	2,7	2,8
42 DEDUÇÕES DA RECEITA	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
43 RECEITA DE CAPITAL	1.395,4	46,6	1.264,7	123,1	252,5	202,2
44 OPERAÇÕES DE CRÉDITO	800,1	9,3	1.033,9	118,1	247,1	196,5
45 OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNA	784,1	9,3	978,9	8,0	12,8	0,0
46 OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNA	16,0	0,0	55,0	110,1	234,4	196,5
47 ALIENAÇÃO DE BENS	572,1	0,1	194,0	0,0	0,0	0,0
48 AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
49 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	23,2	37,3	36,7	5,0	5,4	5,7
50 TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
51 TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
52 Transferências da União	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
53 Participação na Receita da União	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
54 Demais Transferências da União	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
55 Outras Transferências Intergovernamentais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
56 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	23,2	37,3	36,7	5,0	5,4	5,7

RP

gr

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
ANEXO II - DEMONSTRATIVO DE RECEITA E DESPESA

ESTADO: SANTA CATARINA

2000 A 2002: REALIZADO

2003 A 2005: PROJETADO

R\$ MILHÕES

DETALHAMENTO		2000	2001	2002	2003	2004	2005
57	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

RP

gr

**PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
ANEXO II - DEMONSTRATIVO DE RECEITA E DESPESA**

ESTADO: SANTA CATARINA

2000 A 2002: REALIZADO

2003 A 2005: PROJETADO

R\$ MILHÕES

DETALHAMENTO	2000	2001	2002	2003	2004	2005
58 DESPESA	4.265,9	4.304,7	6.452,1	6.141,1	6.749,3	7.215,3
59 DESPESA CORRENTE	3.319,0	3.855,1	4.695,2	5.414,4	5.918,5	6.387,1
60 PESSOAL E ENCARGOS	1.855,1	1.944,9	2.406,6	2.738,8	2.983,5	3.249,8
61 Transf. a Estados	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
62 Aplicações Diretas	1.855,1	1.944,9	2.406,6	2.738,8	2.983,5	3.249,8
63 Vencimentos e Vantagens Fixas	1.153,5	1.242,5	1.434,6	1.652,7	1.799,8	1.959,9
64 Poder Executivo	773,0	822,9	993,5	1.150,7	1.253,1	1.364,7
65 Demais Poderes	198,7	236,3	267,9	312,2	339,9	370,2
66 Adm. Indireta	181,8	183,3	173,2	189,8	206,7	225,1
67 Aposentadorias e Reformas	591,9	589,5	742,7	865,1	942,1	1.026,0
68 Pensões	11,6	12,0	13,3	14,8	16,1	17,5
69 Sentenças Judiciais	0,0	0,0	11,8	1,9	2,1	2,3
70 Despesas de Exercícios Anteriores	0,0	0,0	45,1	45,6	50,6	55,8
71 Indenizações Restituições Trabalhistas	0,0	0,0	6,4	1,6	1,8	2,0
72 Outras	98,2	100,8	152,7	157,0	171,0	186,2
73 Outras Transferências	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
74 JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	162,7	225,9	277,1	391,0	470,8	517,2
75 Juros e Encargos Contratuais	162,7	225,9	277,1	391,0	470,8	517,2
76 Juros e Encargos Mobiliários	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
77 Encargos sobre Op. Créd. Antecip. Receita	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
78 Sentenças Judiciais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
79 Outras	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
80 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.301,2	1.684,3	2.011,6	2.284,7	2.464,2	2.620,1
81 Transferências à União	0,0	0,0	0,8	4,1	4,3	4,6
82 Material de Consumo	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
83 Outros Serviços de Terceiros	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
84 Outras	0,0	0,0	0,8	4,1	4,3	4,6
85 Transferências a Estados e DF	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
86 Material de Consumo	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
87 Outros Serviços de Terceiros	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
88 Outras	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
89 Transferências a Municípios	865,9	1.049,6	1.173,1	1.393,3	1.528,7	1.631,4
90 Material de Consumo	0,0	0,0	1,1	0,0	0,0	0,0
91 Outros Serviços de Terceiros	0,0	0,0	0,1	0,0	0,0	0,0
92 Distribuição de Receitas (Constitucional)	841,6	1.007,8	1.119,2	1.329,3	1.461,5	1.559,5
93 Outras	24,3	41,8	52,7	64,0	67,2	71,9
94 Outras Transferências	49,5	64,8	87,6	170,0	188,6	208,0
95 Aplicações Diretas	385,8	569,9	750,0	717,3	742,6	776,2
96 Material de Consumo	47,7	74,2	87,6	143,6	140,8	151,3
97 Outros Serviços de Terceiros	244,2	369,4	303,7	273,0	306,0	317,0
98 Sentenças Judiciais	4,0	22,7	8,3	1,6	1,7	1,8
99 Outras	89,9	103,5	350,4	299,1	294,1	306,0
100 DESPESAS DE CAPITAL	946,9	449,6	1.756,8	726,7	830,8	828,1
101 INVESTIMENTOS	192,7	253,6	363,0	392,3	469,5	450,3
102 Transf. à União	0,0	0,0	0,0	2,3	2,6	2,8
103 Transf. a Estados e DF	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
104 Transf. a Municípios	5,1	18,5	41,6	20,0	22,2	24,5
105 Contribuições (Constitucionais)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
106 Outras	5,1	18,5	41,6	20,0	22,2	24,5
107 Transf. A Outras Entidades	0,0	0,0	10,5	3,0	3,3	3,7
108 Aplicações Diretas	187,6	235,1	310,8	367,0	441,5	419,3
109 Obras e Instalações	144,6	179,5	248,6	314,5	383,2	355,1
110 Equipamentos e Material Permanente	41,7	51,8	58,3	50,0	55,5	61,2
111 Sentenças Judiciais	0,0	0,0	3,4	0,0	0,0	0,0
112 Outras	1,3	3,9	0,5	2,5	2,8	3,1
113 INVERSÕES	21,1	25,5	192,4	80,0	75,7	76,4
114 Transf. a Estados e DF	13,7	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
115 Transf. A Municípios	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
116 Contribuições	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
117 Outras	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
118 Transf. a Outras Entidades	4,2	8,6	0,0	0,0	0,0	0,0
119 Aplicações Diretas	3,1	16,8	192,4	80,0	75,7	76,4
120 Sentenças Judiciais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
121 Aquisição de Imóveis	0,4	1,2	2,5	45,0	10,0	5,0
122 Aquisição de Títulos de Crédito	0,0	0,0	194,0	0,0	0,0	0,0
123 Constituição ou Aumento de Capital de Empresas	1,6	9,1	(17,0)	30,0	33,3	36,7
124 Concessão de Empréstimos e Financiamentos	1,1	6,5	12,9	5,0	32,4	34,7
125 Outras	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
126 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	733,1	170,5	1.201,4	254,4	285,6	301,5

R1

gn

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
ANEXO II - DEMONSTRATIVO DE RECEITA E DESPESA

ESTADO: SANTA CATARINA

2000 A 2002: REALIZADO

2003 A 2005: PROJETADO

R\$ MILHÕES

DETALHAMENTO		2000	2001	2002	2003	2004	2005
127	Aplicações Diretas	733,1	170,5	1.201,4	254,4	285,6	301,5
128	Principal da Dívida Contratual Resgatada	733,1	170,5	421,7	254,4	285,6	301,5
129	Principal da Dívida Mobiliária Resgatada	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
130	Sentenças Judiciais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
131	Outras	0,0	0,0	779,7	0,0	0,0	0,0

RH

qu

**PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
ANEXO II - DEMONSTRATIVO DE RECEITA E DESPESA**

ESTADO: SANTA CATARINA

2000 A 2002: REALIZADO

2003 A 2005: PROJETADO

R\$ MILHÕES

DETALHAMENTO	2000	2001	2002	2003	2004	2005
132 RLR PROJETADA	2.506,1	2.922,4	3.474,5	4.087,3	4.384,8	4.751,2
133 Desp_SAN_SIST_FIN_BANCOS_excluída_da_Desp_Capital	780,0	0,0	779,7	0,0	0,0	0,0
134 SAN_DO_SIST_FINANC_BANCOS_Operação_de_Crédito	780,0	0,0	779,7	0,0	0,0	0,0
135 CAPITALIZAÇÃO_DO_FAP	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
136 FAP_EXTRAORÇAMENTÁRIO	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
137 PESSOAL_Adm. Indireta	181,8	183,3	173,2	189,8	206,7	225,1
138 PESSOAL_Poderes	198,7	236,3	267,9	312,2	339,9	370,2
139 PESSOAL_Legislativo	198,7	236,3	267,9	312,2	339,9	370,2
140 PESSOAL_Judiciário	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
141 Encargos Internos	139,3	200,2	277,1	348,8	422,1	458,8
142 Encargos Externos	23,4	25,7	0,0	42,3	48,8	58,7
143 Amortizações Internos	696,4	119,0	1.201,4	174,8	200,6	220,5
144 Amortizações Externos	36,7	51,5	0,0	79,7	85,1	81,1
145 Transferencia Constitucional ao DF	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
146 Transferencia Corrente Constitucional aos Municípios	841,6	1.007,8	1.119,2	1.329,3	1.461,5	1.559,5
147 Transferencia de Capital Constitucional aos Municípios	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
148 Transf Voluntárias(da União) para atender Desp de Capital (não	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

Handwritten signature/initials

Handwritten signature/initials

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
ANEXO III - DEMONSTRATIVO DA RECEITA LÍQUIDA REAL (LEI Nº 9496/97)

ESTADO: SANTA CATARINA

2000 A 2002: REALIZADO

2003 A 2005: PROJETADO

R\$ MILHÕES

DISCRIMINAÇÃO	2000	2001	2002	2003	2004	2005
RECEITA REALIZADA	5.116	4.415	6.368	6.141	6.749	7.215
(-) RECEITA DE FUNDEF	364	432	503	594	642	694
RECEITA REALIZADA LÍQUIDA	4.752	3.983	5.865	5.547	6.107	6.522
(-) RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	800	9	1.034	118	247	197
(-) RECEITA DE ALIENAÇÃO DE BENS	572	0	194	0	0	0
(-) RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS OU DE DOAÇÕES COM O FIM ESPECÍFICO DE ATENDER DESPESAS DE CAPITAL	23	37	37	5	5	6
(-) DESPESAS COM TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS POR PARTICIPAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	842	1.008	1.119	1.329	1.462	1.559
(+) fundef sobre acessórios	(9)	(6)	(7)	(8)	(8)	(9)
(+) Ajustes_2	0	0	0	0	0	0
(+) Ajustes_3	0	0	0	0	0	0
(+) Ajustes_4	0	0	0	0	0	0
(+) Ajustes_5	0	0	0	0	0	0
RECEITA LÍQUIDA REAL (PREÇOS CORRENTES)	2.506	2.922	3.475	4.087	4.385	4.751
RECEITA LÍQUIDA REAL (PREÇOS DE DEZEMBRO DE 2002)*				3.864	3.868	3.952

PARA CADA EXERCÍCIO, A RECEITA LÍQUIDA REAL REFERE-SE AO PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO

4/11/03 17:33

*DEFLACIONAMENTO PELO IGP-DI

L:\COREM\DISUL\SIMEM_03\SC\SC_03.xls

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
ANEXO IV - DEMONSTRATIVO DA RELAÇÃO DÍVIDA FINANCEIRA / RECEITA LÍQUIDA REAL

SANTA CATARINA

2002 : REALIZADO

2003 A 2005: PROJEÇÕES

R\$ MIL DE DEZEMBRO DE 2002

DISCRIMINAÇÃO	2002	2003	2004	2005
1 DÍVIDA FUNDADA TOTAL (1.1 + 1.2)	8.724.246	8.586.143	8.457.602	8.317.175
1.1 ADM DIRETA - DÍVIDA FUNDADA (1.1.1 + 1.1.2)	8.724.246	8.586.143	8.457.602	8.317.175
1.1.1 CONTRATUAL	8.724.246	8.586.143	8.457.602	8.317.175
Interna	8.142.839	8.103.272	8.049.761	7.976.811
DÍVIDAS COM A UNIÃO	7.353.409	7.343.677	7.315.382	7.269.369
BIB	0	0	0	0
Clube de Paris	7.972	6.303	4.423	2.314
DMLP	133.181	127.650	115.709	103.767
Lei nº 7976/89	600.410	510.324	423.909	337.493
Parcelamento FGTS até 31.03.1996	0	0	0	0
Parcelamento FGTS após 31.03.1996	0	0	0	0
Parcelamento INSS até 01.12.1992	0	0	0	0
Parcelamento INSS até 01.12.1992	0	0	0	0
Lei nº 8727/93	680.914	633.591	584.541	532.542
Lei nº 9496/97	5.894.938	6.031.119	6.154.593	6.263.621
CEF	33.496	33.496	32.208	29.631
Parcelamento PIS/PASEP	0	0	0	0
Banco do Brasil (inclusive FUNDEF)	0	0	0	0
BNDES	2.498	1.195	0	0
Outros Bancos Federais	0	0	0	0
Demais	0	0	0	0
OUTRAS DÍVIDAS CONTRATUAIS	789.430	759.594	734.379	707.442
com Bancos Estaduais	0	0	0	0
com Bancos Privados	0	0	0	0
Demais	789.430	759.594	734.379	707.442
Externa	581.407	482.871	407.841	340.364
Sem Aval do Tesouro Nacional	1.309	514	99	0
Com Aval do Tesouro Nacional até 30.09.1991	106.153	77.915	51.148	31.617
Com Aval do Tesouro Nacional após 30.09.1991	473.945	404.441	356.594	308.747
1.1.2 MOBILIÁRIA	0	0	0	0
1.2 ADM INDIRETA - DÍVIDA CUSTEADA COM RECURSOS FONTES TESOURO	0	0	0	0
2 OPERAÇÕES DE CRÉDITO EM EXECUÇÃO		111.630	260.291	371.552
Internas		7.521	18.800	17.354
Externas		104.109	241.491	354.199
3 NOVAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO		0	69.442	120.304
Internas		0	0	0
Externas		0	69.442	120.304
4 DÍVIDA FINANCEIRA				
Exclusive Novas Operações de Crédito (1+2)	8.724.246	8.697.773	8.717.893	8.688.727
Inclusive Novas Operações de Crédito (1+2+3)	8.724.246	8.697.773	8.787.334	8.809.031
5 RECEITA LÍQUIDA REAL	4.057.036	3.864.044	3.868.050	3.951.991
6 RELAÇÃO DÍVIDA FINANCEIRA / RECEITA LÍQUIDA REAL				
Exclusive Novas Operações de Crédito	2,15	2,25	2,25	2,20
Inclusive Novas Operações de Crédito	2,15	2,25	2,27	2,23

91

ju

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DAS RELAÇÕES E ANÁLISE FINANCEIRA DE ESTADOS E MUNICÍPIOS - COREM

ANEXO V - DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

ESTADO: SANTA CATARINA

Impresso em 04/11/03 17:33

NOVAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNO

Valores em R\$ mil de 31/12/2002

ENTIDADE	PROJETO	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	TOTAL
BID	PRODETUR SUL	0	69.442	50.862	50.862	50.862	50.862	0	272.889
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL - Externas Novas		0	69.442	50.862	50.862	50.862	50.862	0	272.889

NOVAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNO

Valores em R\$ mil de 31/12/2002

ENTIDADE	PROJETO	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	TOTAL
TOTAL - Internas Novas		0	0	0	0	0	0	0	0

OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNO EM EXECUÇÃO

Valores em R\$ mil de 31/12/2002

ENTIDADE	PROJETO	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	TOTAL
BID	PROGRAMA RODOVIÁRIO IV	95.609	101.883	86.208	53.575	0	0	0	337.274
BIRD	PRAPEM - MICROBACIAS II	8.500	35.500	26.500	33.000	29.500	24.000	0	157.000
TOTAL - Externas em exec.		104.109	137.383	112.708	86.575	29.500	24.000	0	494.274

OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNO EM EXECUÇÃO

Valores em R\$ mil de 31/12/2002

ENTIDADE	PROJETO	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	TOTAL
UNIÃO/CEF/BID	PNAFE	7.521	11.278	0	0	0	0	0	18.800
TOTAL - Internas em exec.		7.521	11.278	0	0	0	0	0	18.800

TOTAL DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

	2.003	2.004	2.005	2.006	2.007	2.008	2.009	TOTAL
EXTERNAS	104.109	206.824	163.569	137.437	80.362	74.862	0	767.163
Novas	0	69.442	50.862	50.862	50.862	50.862	0	272.889
Em execução	104.109	137.383	112.708	86.575	29.500	24.000	0	494.274
INTERNAS	7.521	11.278	0	0	0	0	0	18.800
Novas	0	0	0	0	0	0	0	0
Em execução	7.521	11.278	0	0	0	0	0	18.800
TOTAL	111.630	218.103	163.569	137.437	80.362	74.862	0	785.962

CD

gr

TERMO DE ENTENDIMENTO TÉCNICO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA E A SECRETARIA DO TESOIRO NACIONAL

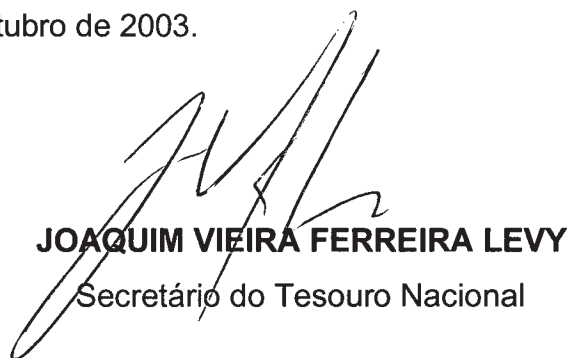
O Governo do Estado de Santa Catarina e a Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda acordam os critérios, os conceitos, as definições e as metodologias de apuração, projeção e avaliação apresentadas a seguir, os quais serão aplicados no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado de Santa Catarina (Programa) para o período 2003-2005.



Brasília, 27 de Outubro de 2003.



LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Governador do Estado de Santa Catarina



JOAQUIM VIEIRA FERREIRA LEVY
Secretário do Tesouro Nacional

ABRANGÊNCIA DAS RECEITAS E DESPESAS CONSIDERADAS NO PROGRAMA

O Programa considera a execução orçamentária relativa às administrações direta e indireta das fontes de recursos do Tesouro do Estado (fontes tesouro), discriminadas a saber:

00 – RECURSOS DO TESOIRO – Recursos Ordinários

01 - RECURSOS DO TESOIRO – Impostos Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – Municipal.

02 – RECURSOS DO TESOIRO – Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores – Municipal.

03 – RECURSOS DO TESOIRO – Cota-Parte do Imposto Sobre Produtos Industrializados – Estados Exportadores de Produtos Industrializados – Estadual.

04 – RECURSOS DO TESOIRO – Cota Parte do Imposto Sobre Produtos Industrializados – Estados Exportadores de Produtos Industrializados – Municipal.

05 – RECURSOS DO TESOIRO – Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal.

06 – RECURSOS DO TESOIRO – Cota Parte da Contribuição do Salário-Educação.

07 – RECURSOS DO TESOIRO – Operações de Crédito Internas.

08 – RECURSOS DO TESOIRO – Operações de Crédito Externas.

09 – RECURSOS DO TESOIRO – Recursos de Auxílios e Contribuições.

10 – RECURSOS DO TESOIRO – Recursos de Convênios.

11 – RECURSOS DO TESOIRO – Recursos Diversos.

12 – RECURSOS DO TESOIRO – Recursos Vinculados.

13 – RECURSOS DO TESOIRO – Recursos Ordinários vinculados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

19 – RECURSOS DO TESOIRO – Cota-Parte do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – Municipal.

REGIME DE CONTABILIZAÇÃO DE RECEITAS E DESPESAS

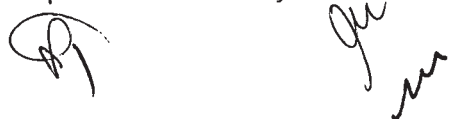
As receitas serão consideradas segundo o regime de caixa e as despesas segundo o regime de competência.

METODOLOGIA GERAL DE APURAÇÃO DOS DADOS

Os valores de fluxos de receitas e despesas e de ativos e passivos, expressos a preços correntes, são extraídos de balancetes mensais do Estado, adaptados para efeito do Programa e compatibilizados com o balanço anual.

AValiação DO CUMPRIMENTO DE METAS

Para efeito de avaliação do cumprimento de metas serão utilizados os mesmos procedimentos adotados para a sua elaboração.



À exceção da Meta 1, mesmo que determinados valores tenham sido projetados a partir da adoção de hipóteses e parâmetros estimativos, não haverá qualquer ajuste de metas decorrente de discrepâncias com as hipóteses e parâmetros efetivamente observados, salvo se por erro material. Logo as metas estabelecidas em valores expressos a preços correntes ou percentuais de receita serão consideradas fixas.

Para efeito de avaliação de cumprimento de metas do Programa, serão computadas as despesas com pessoal, serviço da dívida, transferências constitucionais e legais a municípios e sentenças judiciais, de competência do exercício, eventualmente não empenhadas pelo Estado, mas que tenham sido consideradas no estabelecimento de metas do Programa.

ÍNDICE DE PREÇOS

Para todos os efeitos, o índice de preços utilizado no Programa é o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna apurado pela Fundação Getúlio Vargas. Ao se tratar de fluxos de receitas e despesas, serão utilizados índices médios anuais. No caso de estoques de dívida, os índices acumulados ao final de cada exercício.

DADOS, INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS A SEREM ENCAMINHADOS PELO ESTADO

O Estado compromete-se a encaminhar, segundo as respectivas periodicidades, os seguintes dados, informações e documentos:

Demonstrativo da Execução Orçamentária, fontes tesouro – enviado mensalmente. Os demonstrativos denominam-se:

- a) Comparativo da despesa autorizada com a realizada, recursos do tesouro, administração direta e indireta, referência IORSC679.00, para a despesa;
- b) Comparativo da receita orçada com a arrecadada, anexo TC07, referência ICTP350, para a receita.

Demonstrativo das Transferências a Municípios, discriminando as constitucionais e legais das demais – mensalmente;

Demonstrativo das Despesas com Pessoal, fontes tesouro, discriminando segundo Poder Executivo (Administração Direta); Poder Executivo (Administração Indireta); Outros Poderes; Inativos e Pensionistas; e Outras Despesas com Pessoal - mensalmente;

Cronogramas de Desembolsos para Pagamento do Serviço da Dívida, segundo modelo estabelecido pela Portaria MF nº 89/97 – trimestralmente;

Balanço Geral do Estado – anualmente;

Demonstrativo das Receitas e Despesas, fontes tesouro (quando essa apuração não puder ser feita a partir do Balanço Geral do Estado) – anualmente;

Relatório de Cumprimento de Metas do Programa relativas ao Exercício Anterior – precedendo a Missão Técnica;

Demonstrativos relacionados no Termo de Referência da Missão Técnica – precedendo-a, quando solicitado.

META 1 – RELAÇÃO DÍVIDA FINANCEIRA / RECEITA LÍQUIDA REAL

DEFINIÇÃO

Estabelece os índices resultantes da relação Dívida Financeira / Receita Líquida Real anual que devem ser alcançados enquanto o montante da Dívida Financeira for superior ou equivalente ao da Receita Líquida Real anual. Para os Estados que apresentam relação Dívida Financeira / Receita Líquida Real anual inferior a 1, a meta a ser estabelecida consiste em projetar montantes de Dívida Financeira que não ultrapassem a Receita Líquida Real anual.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE APURAÇÃO

Para cada exercício financeiro a dívida financeira corresponde ao saldo apurado em 31 de dezembro. Os valores projetados incorporam os valores estimados de ingresso de receitas decorrentes de operações de crédito previstas no Programa e são expressos a preços constantes de dezembro do último exercício findo (em relação à data de elaboração do Programa).

Os índices referentes à relação Dívida Financeira / Receita Líquida Real são apresentados segundo 2 limites: o inferior considera o saldo devedor observado na posição de 31 de dezembro do último exercício findo, acrescido da estimativa de ingresso de recursos de operações de crédito já contratadas ajustado pela aplicação de encargos e dedução dos pagamentos efetuados. O superior considera também os valores correspondentes ao ingresso de receitas decorrentes de operações de crédito, previstas no Programa e ainda não contratadas, e dos compromissos delas decorrentes.

Com relação a exercícios findos, a receita líquida real utilizada corresponde àquela apurada no período de janeiro a dezembro de cada exercício, expressa a preços constantes do correspondente mês de dezembro.

Para efeito de projeção, a receita líquida real será a estimada para o período de janeiro a dezembro de cada exercício, expressa a preços de dezembro do último exercício findo.

Para a projeção dos 3 exercícios imediatamente subseqüentes ao último exercício findo, a receita líquida real será aquela decorrente de estimativa fundamentada, apresentada pelo Estado e acordada com a Secretaria do Tesouro Nacional. Para a projeção dos demais exercícios, será aplicada uma taxa de crescimento de 3% ao ano.

A consideração de novas operações de crédito no limite superior não significa anuência prévia da Secretaria do Tesouro Nacional à sua contratação.

META 2 – RESULTADO PRIMÁRIO

DEFINIÇÃO

Estabelece os montantes relativos ao Resultado Primário, expressos a preços correntes, para o período trienal ao qual se refere o Programa, consideradas as receitas e despesas, fontes tesouro.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE APURAÇÃO, PROJEÇÃO E AVALIAÇÃO

A meta estabelecida, expressa em valores correntes, não será objeto de qualquer ajuste, independentemente de as hipóteses e parâmetros utilizados na projeção não se confirmarem, salvo se por erro material.

No caso de eventual frustração de alguma receita, o Estado se compromete a adotar as medidas necessárias em termos de aumento de outras receitas e/ou diminuição de despesas de forma a alcançar os resultados primários estabelecidos. E, na eventualidade de não conseguir realizá-los, o Estado deverá alcançar, para cada exercício, os montantes de atrasos / deficiência referidos no Anexo I do Programa.

META 3 – DESPESAS COM FUNCIONALISMO PÚBLICO

DEFINIÇÃO

Estabelece a relação percentual entre os montantes da Despesa com Pessoal e da Receita Corrente Líquida, a qual não deverá ser ultrapassada no período trienal referido no Programa, e consideradas as receitas e despesas, fontes tesouro.

META 4 – RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA

DEFINIÇÃO

Estabelece os montantes relativos às Receitas de Arrecadação Própria, fontes tesouro, expressos em valores a preços correntes, para o período trienal referido no Programa.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE APURAÇÃO

Os montantes projetados são resultantes de estimativa fundamentada, apresentada pelo Estado e acordada com a Secretaria do Tesouro Nacional.

A meta estabelecida, expressa em valores a preços correntes, não será objeto de qualquer ajuste, independentemente de as hipóteses e parâmetros utilizados na projeção não se confirmarem, salvo se por erro material.

META 5 – REFORMA DO ESTADO, AJUSTE PATRIMONIAL E ALIENAÇÃO DE ATIVOS

DEFINIÇÃO

Estabelece os montantes expressos em valores correntes, provenientes de alienações de ativos. Na ausência de meta de Reforma do Estado assim expressa, são estabelecidos compromissos no âmbito do processo de desestatização, reforma administrativa e patrimonial, que resultem em racionalização administrativa e/ou limitação de despesas.

META 6 – DESPESAS DE INVESTIMENTOS / RECEITA LÍQUIDA REAL

DEFINIÇÃO

Estabelece os limites para a realização de Despesas de Investimentos, fontes tesouro, expressos como relação percentual da Receita Líquida Real anual, para o período trienal referido no Programa.

DÍVIDA FINANCEIRA

CONCEITO

Saldo das dívidas assumidas por meio de contrato ou de emissão de títulos, exigíveis no curto ou no longo prazo, na posição de 31 de dezembro, em que o mutuário é o Estado. São considerados também os saldos das dívidas da administração indireta honradas pelo Tesouro do Estado, independentemente de terem sido assumidas formalmente.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE APURAÇÃO

Difere do conceito da Lei Complementar 101/00 quanto à abrangência.

São utilizados os valores expressos a preços de dezembro do ano findo (em relação à data de elaboração do Programa), apresentados pelo Estado por meio da planilha prevista no Anexo I da Portaria MF nº 89/97 e os fornecidos pela Coordenação Geral de Haveres Financeiros da Secretaria do Tesouro Nacional.

RECEITA LÍQUIDA REAL

CONCEITO

Receita definida na Lei nº 9.496/97, no contrato de refinanciamento de dívida junto à União efetuado ao seu amparo e na Lei Nº 10.195/01, utilizada para calcular (a) a relação Dívida Financeira / Receita Líquida Real (meta 1 do Programa), (b) o serviço da dívida refinanciada na eventualidade de ser observado o limite de dispêndio previsto no contrato e (c) a relação Investimentos / Receita Líquida Real (meta 6 do Programa).

A Receita Líquida Real corresponde ao montante da receita realizada, (soma das receitas orçamentárias corrente e de capital), fontes tesouro, deduzidos:

Os valores repassados ao FUNDEF, conforme previsto na Lei nº 10.195/01;

As receitas de operações de crédito;

As receitas de alienação de bens;

As receitas de transferências voluntárias ou de doações recebidas com o fim específico de atender despesas de capital; e

As despesas com transferências constitucionais e legais aos Municípios.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE APURAÇÃO

A apuração dos valores repassados ao FUNDEF é efetuada da seguinte forma:

A receita orçamentária deverá considerar o valor integral do imposto ou transferência sobre o qual incide a dedução para o FUNDEF. Como consequência, as contas redutoras a título de repasse ao FUNDEF 1113.03.09.00, 1721.01.01.02, 1721.01.12.04 e 1721.09.02.00 terão o seu valor reintegrado ao total da receita corrente;

O valor da dedução a título de repasse ao FUNDEF será obtido mediante a aplicação do respectivo percentual sobre o valor integral do imposto ou transferência, conforme previsto na Lei nº 10.195/01. Na eventualidade desse montante ser diferente daquele informado pelo Estado, prevalecerá o primeiro;

A rubrica contábil referente à participação do Estado no conjunto das receitas do FUNDEF 1724.01.00.00 será desconsiderada até o limite do valor apurado da dedução a título de repasse ao FUNDEF. Dessa forma, eventual ganho líquido com o FUNDEF comporá o valor apurado da receita realizada.

Para apurar a relação Dívida Financeira / Receita Líquida Real referente a cada exercício, seja para efeito de projeção ou de avaliação, a receita líquida real utilizada será a correspondente ao período de janeiro a dezembro, expressa a preços de dezembro.

Para apurar a relação Investimentos / Receita Líquida Real referente a um exercício financeiro, seja para efeito de projeção ou de avaliação, a receita líquida real utilizada será a correspondente ao período de janeiro a dezembro do referido exercício, expressa a preços correntes.

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

CONCEITO

Montante decorrente da diferença entre os valores da Receita Corrente, fontes tesouro, e da Despesa com Transferências Constitucionais e Legais a Municípios.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE APURAÇÃO

Difere do conceito da Lei Complementar 101/00 quanto à abrangência e quanto à metodologia de cálculo.

A Receita Corrente deverá considerar o valor integral do imposto ou transferência sobre o qual incide a dedução para o FUNDEF. A rubrica contábil referente à participação do Estado no conjunto das receitas do FUNDEF 1724.01.00.00 será desconsiderada até o limite do valor apurado da dedução a título de repasse ao FUNDEF. Como consequência, as contas redutoras a título de repasse ao FUNDEF terão o seu valor reintegrado ao total da receita corrente.

RECEITA BRUTA

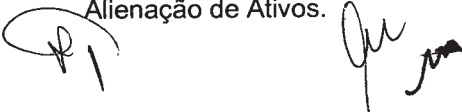
CONCEITO

Montante da Receita Orçamentária Arrecadada, fontes tesouro, excluídos os valores correspondentes a:

Receitas Patrimoniais Financeiras, entendidas como decorrentes de Juros de Títulos de Renda, Remuneração de Depósitos Bancários e Outras Receitas Patrimoniais Financeiras;

Operações de Crédito; e

Alienação de Ativos.



ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE APURAÇÃO

A Receita Orçamentária Arrecadada deverá considerar o valor integral do imposto ou transferência sobre o qual incide a dedução para o FUNDEF. A rubrica contábil referente à participação do Estado no conjunto das receitas do FUNDEF 1724.01.00.00 será desconsiderada até o limite do valor apurado da dedução a título de repasse ao FUNDEF. Como consequência, as contas redutoras a título de repasse ao FUNDEF terão o seu valor reintegrado ao total da receita corrente.

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS

CONCEITO

Montante das Receitas de Transferências Correntes e de Capital, Intergovernamentais e Multigovernamentais, estando incluídos:

- Transferências do FPE (inclusive os 15% do FUNDEF);
- IPI-Exportação (inclusive os 15% do FUNDEF);
- Repases previstos pelo Anexo da Lei Complementar nº 115/02 (inclusive os 15% do FUNDEF);
- Imposto de Renda Retido na Fonte incidente sobre valores pagos pelo Estado;
- IOF-Ouro;
- Cota-parte do Salário Educação;
- Transferências por meio de Convênios; e
- Transferências dos Estados, Municípios, Instituições privadas, do Exterior, de Pessoas e outras Transferências.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE APURAÇÃO E PROJEÇÃO

As receitas relativas aos repases previstos pelo Anexo da Lei Complementar nº 115/02 foram projetadas pela Coordenação Geral de Relações e Análise Financeira de Estados e Municípios da Secretaria do Tesouro Nacional.

As receitas relativas aos repases do FPE e IPI-Exportação foram projetadas pela Coordenação Geral de Programação Financeira da Secretaria do Tesouro Nacional.

As demais receitas de transferências foram projetadas utilizando-se de estimativa fundamentada, apresentada pelo Estado e acordada com a Secretaria do Tesouro Nacional.

Para efeitos do Programa, a receita do Imposto de Renda Retido na Fonte incidente sobre valores pagos pelo Estado será considerada como receita de transferência.

A rubrica contábil referente à participação do Estado no conjunto das receitas do FUNDEF 1724.01.00.00 será desconsiderada até o limite do valor apurado da dedução a título de repasse ao FUNDEF. A conta redutora a título de repasse ao FUNDEF terá o seu valor reintegrado ao seu respectivo item correspondente de receita.

RECEITA DE ARRECAÇÃO PRÓPRIA

CONCEITO

Montante da receita correspondente ao somatório das Receitas Tributárias (considerando o valor integral do imposto sobre o qual incide a dedução para o FUNDEF), de Contribuições, Patrimoniais (exceto financeiras) e demais receitas correntes e de capital arrecadadas diretamente pelo Estado, exclusive as de Transferências Recebidas, as Operações de Crédito e as Alienações de Bens, fontes tesouro.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE APURAÇÃO

Para efeitos do Programa, a receita do Imposto de Renda Retido na Fonte incidente sobre valores pagos pelo Estado não será considerada como receita de arrecadação própria.



DESPESAS COM TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS A MUNICÍPIOS

CONCEITO

Montante das despesas com Transferências Constitucionais e Legais para Municípios, correspondente à repartição das receitas (principal e acessórias) de ICMS, IPVA e IPI - Exportação.

O montante das demais despesas com Transferências a Municípios é incluído nas Outras Despesas Correntes e de Capital (OCC).

RECEITA LÍQUIDA

CONCEITO

Disponibilidade líquida de receitas não financeiras, resultante da diferença entre os montantes de Receita Bruta e as despesas com Transferências Constitucionais e Legais aos Municípios.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE APURAÇÃO

A Receita Bruta deverá considerar o valor integral do imposto ou transferência sobre o qual incide a dedução para o FUNDEF. A rubrica contábil referente à participação do Estado no conjunto das receitas do FUNDEF 1724.01.00.00 será desconsiderada até o limite do valor apurado da dedução a título de repasse ao FUNDEF. Como consequência, as contas redutoras a título de repasse ao FUNDEF terão o seu valor reintegrado ao total da Receita Bruta.

DESPESAS NÃO FINANCEIRAS

CONCEITO

Montante das despesas orçamentárias empenhadas (equivalentes ao somatório das despesas liquidadas e restos a pagar não processados), excluídas as relacionadas com Encargos e Amortização de Dívidas, Aquisição de Títulos de Crédito, Repasses para Fundos Previdenciários e Repasses relativos ao Saneamento de Bancos Estaduais.

O montante da despesa não financeira exclui também as despesas com Transferências Constitucionais e Legais aos Municípios.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE APURAÇÃO

A diferença positiva entre o valor apurado da dedução a título de repasse ao FUNDEF (1113.03.09.00, 1721.01.01.02, 1721.01.12.04, 1721.09.02.00) e a rubrica contábil referente à participação do Estado no conjunto das receitas do FUNDEF (1724.01.00.00) será considerada como despesa orçamentária empenhada. Na eventualidade de se encontrar uma diferença negativa, esta será considerada como ganho líquido e será classificada como receita decorrente do retorno do FUNDEF (1724.01.00.00).

DESPESAS COM FUNCIONALISMO PÚBLICO

CONCEITO

Despesas de toda a natureza, fontes tesouro, devida a pessoal pelo regime de competência, inclusive, contratação por tempo determinado. Não são incluídas as despesas indenizatórias (como sentenças judiciais, verbas rescisórias, indenizações e incentivos a programas de demissão voluntária), ressarcitórias (como diárias, ajuda de custo, incentivo bolsa) e assistenciais (como PASEP, auxílio funeral, auxílio reclusão, auxílio doença, auxílio natalidade).

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE APURAÇÃO

A projeção das despesas com funcionalismo público deverá contemplar as doze folhas de pagamento de competência do exercício, o décimo-terceiro salário e o adicional de férias.



As entidades da administração indireta que recebem recursos fontes tesouro para cobrir, total ou parcialmente, suas despesas com pessoal são: Fundo para Melhoria da Segurança Pública, Fundo Penitenciário do Estado de Santa Catarina, SANTUR - Santa Catarina Turismo, FATMA - Fundação do Meio Ambiente, COHAB/SC- Companhia Habitacional do Estado de Santa Catarina, CIDASC - Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina, EPAGRI- Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina, DEINFRA – Departamento de Infra-estrutura, FCC – Fundação Catarinense de Cultura, FCEE – Fundação Catarinense de Educação Especial, FESPORTE – Fundação Catarinense de Desportos, FUNCITEC – Fundação de Ciência e Tecnologia .

OUTRAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL (OCC)

CONCEITO

Montante equivalente à diferença entre as Despesas Não Financeiras e as Despesas com Pessoal.

As Outras Despesas Correntes e de Capital (OCC) são subdivididas em Investimentos, Inversões, Sentenças Judiciais e Outras Despesas Correntes.

INVESTIMENTOS

CONCEITO

Montante das despesas:

Com planejamento e execução de obras, inclusive as destinadas à aquisição de imóveis e outros bens considerados necessários à realização das mesmas;

Com aquisição de instalações, equipamentos e materiais permanentes;

Que resultem em valorização de um bem público, tais como as despesas de reconstrução e reinvestimento;

Que se destinem a programas de fomento econômico, que permitam a geração de renda e que sejam empregados para obter nova produção.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE APURAÇÃO

Para efeito de projeção, são considerados os investimentos da administração direta e indireta, fontes tesouro, inclusive aqueles realizados com recursos oriundos de operações de crédito, convênios, alienação de bens e disponibilidades financeiras de exercícios anteriores, bem como aqueles realizados por meio de Transferências a Municípios.

INVERSÕES

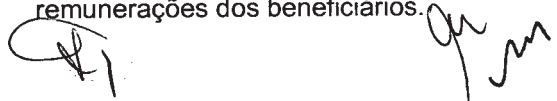
CONCEITO

Despesas com a aquisição de imóveis ou bens de capital já em utilização; com a aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas, quando a operação não importe aumento de capital; e com a constituição ou aumento de capital de empresas.

SENTENÇAS JUDICIAIS

CONCEITO

Despesas resultantes de (a) pagamento de precatórios e cumprimento de decisões judiciais em consonância ao disposto no art. 100 e seus parágrafos da Constituição Federal e no art. 78 do ADCT; e (b) cumprimento de decisões judiciais proferidas em mandados de segurança e medidas cautelares referentes a vantagens pecuniárias concedidas e ainda não incorporadas em caráter definitivo às remunerações dos beneficiários.



ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE APURAÇÃO

Nesse item estão consideradas todas as despesas decorrentes de sentenças judiciais, independentemente de sua classificação.

OUTRAS DESPESAS CORRENTES

CONCEITO

Montante das Despesas Não Financeiras, excluídas as despesas de Investimentos, Inversões, Sentenças Judiciais e Despesas Com Pessoal.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE APURAÇÃO

A diferença positiva entre o valor apurado da dedução a título de repasse ao FUNDEF (1113.03.09.00, 1721.01.01.02, 1721.01.12.04, 1721.09.02.00) e a rubrica contábil referente à participação do Estado no conjunto das receitas do FUNDEF (1724.01.00.00) será considerada como despesa orçamentária empenhada. Na eventualidade de se encontrar uma diferença negativa, esta será considerada como ganho líquido e será classificada como receita decorrente do retorno do FUNDEF 1724.01.00.00.

RESULTADO PRIMÁRIO

CONCEITO

Montante correspondente à diferença entre a Receita Líquida e as Despesas Não Financeiras.

JUROS

CONCEITO

Montante correspondente à despesa com o pagamento de Juros, Comissões e Outros Encargos relativos à Dívida Pública Interna e Externa.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE APURAÇÃO

Os valores das despesas orçamentárias foram extraídos de:
balancetes mensais adaptados e compatibilizados com o balanço anual adaptado;
Anexo 1 definido pela Portaria MF 89/97 e elaborado pelo Estado.

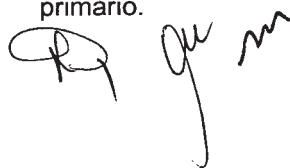
Os valores relativos à dívida refinanciada junto à União são comparados com as informações fornecidas pela Coordenação Geral de Haveres Financeiros da Secretaria do Tesouro Nacional. Na eventualidade de discrepâncias não passíveis de conciliação, prevalece esse último montante.

Das despesas com Encargos da Dívida Extra-Limite são deduzidas as Receitas Patrimoniais correspondentes a Juros de Títulos de Renda, Remuneração de Depósitos Bancários e Outras Receitas Patrimoniais Financeiras.

NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO LÍQUIDA

CONCEITO

Montante necessário para o pagamento dos juros, após a dedução do valor apurado de resultado primário.



Se positivo, indica necessidade adicional de recursos para manter a adimplência com esses compromissos. Se negativo, mostra que foram gerados recursos suficientes tanto para o pagamento dos encargos como também para o pagamento, pelo menos parcial, das amortizações.

AMORTIZAÇÕES DE DÍVIDA

CONCEITO

Despesas com o pagamento do principal e da atualização monetária ou cambial da Dívida Pública Interna e Externa, contratual e mobiliária.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE APURAÇÃO

Os valores das despesas orçamentárias foram extraídos de:

balancetes mensais adaptados e compatibilizados com o balanço anual adaptado;

Anexo 1 definido pela Portaria MF 89/97 e elaborado pelo Estado.

Os valores relativos à dívida refinanciada junto à União são comparados com as informações fornecidas pela Coordenação Geral de Haveres Financeiros da Secretaria do Tesouro Nacional. Na eventualidade de discrepâncias não passíveis de conciliação, prevalece esse último montante.

CONTA GRÁFICA

CONCEITO

Montante correspondente à amortização extraordinária prevista no contrato de refinanciamento da dívida ao amparo da Lei nº 9.496/97 e seus termos aditivos.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE APURAÇÃO

Os valores extraídos dos balancetes e balanços adaptados são comparados com as informações fornecidas pela Coordenação Geral de Haveres Financeiros da Secretaria do Tesouro Nacional. Na eventualidade de discrepâncias não passíveis de conciliação, prevalece esse último montante.

FINANCIAMENTO PARA SANEAMENTO DE BANCOS ESTADUAIS

CONCEITO

Montante correspondente à receita decorrente de Operação de Crédito para saneamento do sistema financeiro estadual e da subsequente despesa com o repasse de recursos às entidades financeiras beneficiadas.

CAPITALIZAÇÃO DE FUNDOS PREVIDENCIÁRIOS

CONCEITO

Montante das despesas correspondentes ao repasse de recursos destinados à capitalização de Fundo de Previdência.

NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO BRUTA

CONCEITO

Montante correspondente ao somatório dos valores da Necessidade de Financiamento Líquida, da despesa com Amortizações de Dívida e da despesa com Capitalização de Fundos Previdenciários.

Se positivo, indica necessidade adicional de recursos para manter a adimplência com esses compromissos. Se negativo, mostra que foram gerados recursos mais do que suficientes para o referido pagamento.

ALIENAÇÃO DE ATIVOS

CONCEITO

Montante da receita proveniente da conversão em espécie de bens e direitos, decorrente de sua alienação total ou parcial, inclusive por meio de privatização.

OPERAÇÕES DE CRÉDITO

CONCEITO

Compromissos assumidos pelo Tesouro Estadual com credores situados no país ou no exterior decorrentes de financiamentos, empréstimos ou colocação de títulos.

Para os fins do Programa não estão incluídas na dívida financeira as operações realizadas por Antecipação de Receitas Orçamentárias - ARO, liquidadas dentro do mesmo exercício em que foram contratadas.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE APURAÇÃO

As projeções de operações de crédito internas e externas contemplam os empréstimos já em execução, inclusive com os recursos ainda a liberar, e as novas operações de crédito discriminadas no Anexo V. A consideração dessas operações no Programa não representa anuência prévia do Ministério da Fazenda e sua contratação deverá seguir a tramitação formal.

ATRASOS / DEFICIÊNCIA

CONCEITO

Montante da diferença entre os valores de Necessidade de Financiamento Bruta e os de Fontes de Financiamento (Operações de Crédito e Alienação de Ativos).

Valores positivos são indicativos de insuficiência de Fontes de Financiamento, acarretando a necessidade de utilizar disponibilidades financeiras de exercícios anteriores ou de incorrer em postergação do pagamento de compromissos. Valores negativos indicam que a Receita Líquida e as Fontes de Financiamento foram mais do que suficientes para honrar as despesas primárias e financeiras. Tendo em vista que as Despesas Financeiras e Não Financeiras são apuradas pelo Regime de Competência, não há correspondência plena com as disponibilidades de caixa geradas no exercício.



**AVALIAÇÃO DA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SOBRE A SITUAÇÃO FINANCEIRA DO
ESTADO DE SANTA CATARINA**

O Estado de Santa Catarina apresentou superávit primário no ano de 2002 de R\$ 312 milhões contra superávits primários de R\$ 354 milhões e R\$ 466 milhões em 2000 e 2001, respectivamente. A piora do resultado primário em 2002 deveu-se ao crescimento da despesa não financeira superior ao das receitas. Com esse declínio, o Estado incorreu em deficiência no último ano, pois a soma do resultado primário com as fontes de financiamento não foi suficiente para permitir a cobertura do serviço da dívida, ao contrário de 2000 e 2001, quando apresentou suficiência de recursos para pagamento das obrigações. É importante ressaltar que em 2000 e 2001 o Estado gerou uma suficiência de R\$ 69 milhões e R\$ 110 milhões, respectivamente, que superou o valor de atrasos verificado em 2002.

2. Para simplificar a exposição dos dados, os montantes mencionados nesta avaliação referir-se-ão a valores correntes e os percentuais de variação a valores reais. O índice de preços utilizado será o IGP-DI médio anual, salvo no caso do estoque da dívida, que será comparado em termos de IGP-DI acumulado anual.

3. A receita bruta teve um incremento de R\$ 718 milhões em 2002, resultante principalmente das receitas de arrecadação própria, que apresentaram crescimento de 3,90%, passando de R\$ 3.594 milhões para R\$ 4.238 milhões. Já as despesas com transferências a municípios tiveram um pequeno decréscimo de 2,16%, o que contribuiu para que a receita líquida crescesse 3,97%. Por outro lado, as despesas não financeiras apresentaram um adicional de R\$ 760 milhões em relação a 2001, o que significa um aumento de 11,18%. O incremento de 6,15% da despesa de pessoal e de 21,42% das



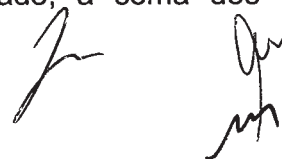
outras despesas correntes e de capital (OCC) foram os principais responsáveis por essa evolução. Com o crescimento da receita líquida menor que o das despesas não financeiras, houve redução no resultado primário de R\$ 466 milhões em 2001 para R\$ 312 milhões em 2002.

4. As receitas de arrecadação própria foram responsáveis, em média, por 82,21% do total da receita bruta nos últimos 3 anos. Isso indica que o crescimento da receita fiscal depende, em grande parte, das ações do próprio Estado.

5. Em relação à despesa não financeira de Santa Catarina, os gastos com folha de pagamento representaram, em média, 67,59% do total no último triênio. Dentre os itens que compõem a despesa de pessoal merecem destaque os gastos com o Executivo – Administração Direta - e com inativos e pensionistas. Tais itens representaram, em média, 42,15% e 31,92% do total da despesa de pessoal de 2000 a 2002. Em 2002, o crescimento observado deveu-se principalmente aos aumentos de 6,37% da folha de pagamento do Executivo – Administração Direta – e de 10,71% da despesa com inativos e pensionistas em relação a 2001. Apesar do crescimento da receita corrente líquida (RCL) de 4,47%, a relação despesa com pessoal / RCL subiu de 57,88% em 2001 para 58,81 em 2002.

6. Destaca-se também, entre os componentes da despesa não financeira, as outras despesas correntes, com participação média de 21,50% no último triênio. Os investimentos, por sua vez, foram responsáveis, em média, por 8,87%.

7. A necessidade de financiamento bruta foi de R\$ 1.151 milhões em 2002. As fontes de financiamento, que totalizaram R\$ 1.034 milhões, não foram suficientes para a cobertura da necessidade de financiamento, o que gerou atraso/deficiência de R\$ 117 milhões. Conforme já assinalado, a soma dos



valores de suficiência em 2000 e 2001, no total de R\$ 179 milhões, supera o valor de atrasos do exercício de 2002.

8. O estoque da dívida do Estado de Santa Catarina, que era de R\$ 6.165 milhões em 31 de dezembro de 2000, passou a ser de R\$ 6.192 milhões em 31 de dezembro de 2001. Considerando a inflação acumulada de 10,40% para o período, medida pelo IGP-DI, tem-se um decréscimo real do estoque de 9,03%. Em relação à evolução da dívida em 2002, o estoque passou a ser de R\$ 8.721 milhões em dezembro desse ano. Como a inflação acumulada no período foi de 26,41%, de acordo com o IGP-DI, houve um crescimento real em relação ao ano anterior de 11,46% devido, principalmente, aos aumentos, em termos reais, de 20,72% da dívida fundada externa e de 22,32% da dívida referente à Lei nº 9.496/97. Ressalte-se que o Estado paga limite de serviço da dívida estabelecido contratualmente por ocasião da Lei nº 9.496/97 (13% da receita líquida real) e que, por este motivo, vem acumulando resíduo, em 2002, foi de R\$ 738 milhões.

9. A avaliação da situação econômico-financeira do Estado de Santa Catarina aponta como fundamental a continuidade do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal de forma a equilibrar as finanças públicas do Estado. A última revisão do Programa prevê resultados primários positivos (R\$ 442 milhões, R\$ 424 milhões e R\$ 532 milhões em 2003, 2004 e 2005, respectivamente), o que, somado com as fontes de financiamento, é suficiente para o Estado honrar todos os seus compromissos financeiros previstos, não gerando atrasos nos próximos 3 anos.

Brasília, 17 de dezembro de 2003.


JOAQUIM VIEIRA FERREIRA LEVY
Secretário do Tesouro Nacional

PARECER STN/COREM N.º 407

Brasília, 17 de dezembro de 2003.

ASSUNTO: PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E DE AJUSTE FISCAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA – TRIÊNIO 2003-2005.

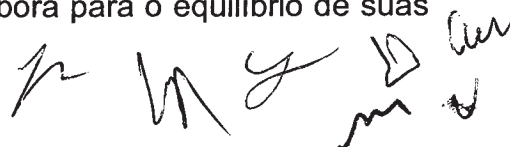
O Governo do Estado de Santa Catarina, em cumprimento ao disposto no parágrafo 3º, do artigo 1º da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997 e na cláusula décima-sétima do Contrato de Confissão, Promessa de Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas, elaborou a revisão do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal do Estado para o triênio 2003-2005.

2. O Programa em epígrafe apresenta os objetivos, as metas, a estratégia e as ações a serem implementadas pelo Governo Estadual, no triênio 2003-2005, com vistas a atender as metas fiscais elencadas. As receitas e as despesas não financeiras foram fixadas em valores correntes, não sendo passíveis de qualquer ajuste, quando da avaliação, decorrente de oscilações do PIB ou da inflação.

3. O Estado se compromete, entre outras ações, a alcançar resultados primários positivos de R\$ 442 milhões, R\$ 424 milhões e R\$ 532 milhões nos anos de 2003, 2004 e 2005, respectivamente.

4. Quanto às receitas próprias, que representaram, em média, 82,21% do conjunto das receitas brutas nos últimos 3 anos, são previstos ingressos de R\$ 5.083 milhões, R\$ 5.505 milhões e R\$ 5.940 milhões para 2003, 2004 e 2005; projetando-se uma maior participação dessa receita no conjunto da receita bruta.

5. Quanto às despesas de pessoal, a meta é de um comprometimento de Receita Corrente Líquida de até 60% nos três anos, embora para o equilíbrio de suas



finanças e realização da meta de resultado primário, o Estado pretenda obter uma relação menor: 57,36% em 2003, 58,17% em 2004 e 58,49% em 2005. Para a projeção e avaliação da meta de pessoal, estão sendo computadas tão somente as receitas e despesas do Tesouro Estadual, não englobadas, portanto, as fontes de recursos próprios da Administração Indireta. O cumprimento da referida meta não exime o Estado de obedecer às imposições legais vigentes.

6. No tocante à Reforma do Estado, não há meta expressa em valores monetários para os anos de 2003 a 2005. Sendo assim, o Estado compromete-se a:

a) Limitar as Outras Despesas Correntes a percentuais da Receita Líquida Real de 24,49% em 2003, 24,02% em 2004 e 23,50% em 2005.

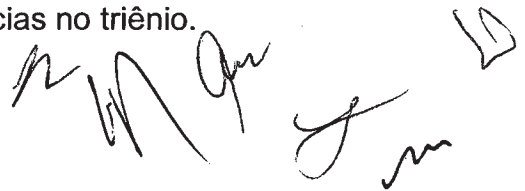
b) Manter estrutura técnico-institucional de acompanhamento do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal, com a participação de integrantes das Secretarias da Fazenda, e Secretaria de Planejamento Orçamento e Gestão.

c) Encaminhar a STN, até o dia 31 de maio de cada ano, relatório da execução do Programa relativo ao exercício anterior, contendo análise detalhada do cumprimento ou descumprimento de cada meta ou compromisso, bem como as ações executadas.

7. No que concerne às despesas com investimentos, a meta é de um comprometimento da Receita Líquida Real de até 9,60%, 10,71% e 9,48% nos anos de 2003, 2004 e 2005, respectivamente.

8. Finalmente, de acordo com o novo Programa, projeta-se a relação Dívida Financeira/Receita Líquida Real em 2,25, 2,27 e 2,23 para os exercícios de 2003, 2004 e 2005, respectivamente. Estima-se que essa relação atingirá a unidade em 2016. Na trajetória da Dívida do Estado, está prevista a entrada de operações de crédito no montante de R\$ 112 milhões em 2003, R\$ 218 milhões em 2004 e R\$ 164 milhões em 2005, a preços de 31/12/2002.

9. O Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado (Programa) foi estruturado com ênfase na obtenção de equilíbrio fiscal. Os resultados primários acordados serão obtidos por meio de crescimento nas receitas suficientes para cobrir o crescimento das despesas não financeiras e juntamente com as fontes de financiamento não incorrerem em atrasos/deficiências no triênio.




10. Com estas especificações, o Programa, em anexo, pode ser aceito pelo Governo Federal.

À consideração superior.



FERNANDO SIMÕES DOS REIS
Analista de Finanças e Controle


EDÉLCIO DE OLIVEIRA
Gerente

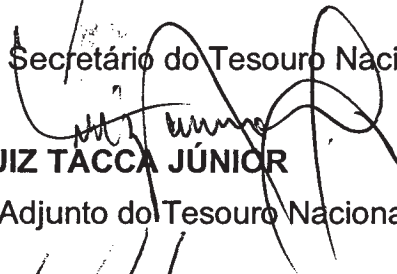
De acordo. À consideração do Sr. Coordenador-Geral.


MARIA DA SALETE MEDEIROS MOREIRA
Coordenadora da COREM/STN

De acordo. À consideração do Sr. Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional.


JORGE KHALIL MISKI
Coordenador-Geral da COREM/STN

De acordo. À consideração do Sr. Secretário do Tesouro Nacional.


LUIZ TACCA JÚNIOR
Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional

De acordo


JOAQUIM VIEIRA FERREIRA LEVY
Secretário do Tesouro Nacional